

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2021,
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal
nº 1.907/03.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização Profissional no Serviço Público e criada a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, com a finalidade de avaliar de forma contínua os servidores em estágio probatório, até sua efetivação ou desligamento, e auxiliar na capacitação dos servidores da administração pública municipal.”(NR)

Art. 2º Altera os incisos II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passam a constar com a seguinte redação:

“ART. 4º (...)

II - Avaliar ou auxiliar na avaliação dos servidores em estágio probatório com base em critérios pré-estabelecidos na legislação, medindo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados;

III - Realizar levantamento dos critérios de avaliação dos servidores em estágio probatório, atribuindo-lhes conceitos através de pontuação, conforme legislação regulamentadora;”(NR)

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O presidente da COMPAQ terá dedicação exclusiva, os demais membros titulares poderão exercer o trabalho concomitantemente a sua função, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela COMPAQ e a administração municipal.”(NR)

Art. 4º Altera o *caput* do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 11. A avaliação do servidor em estágio probatório se dará mediante a realização de levantamento do desempenho nos critérios objetivos e subjetivos, seguindo planilha individualizada.”(NR)

Art. 5º Altera os incisos III e IV do § 1º e os §§ 3º, 5º e 6º do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º (...)

III – 60 a 70 pontos - Regular - desempenho mediano, pontos negativos a serem melhorados;

IV - até 59 pontos - Insatisfatório - desempenho inadequado e abaixo das exigências mínimas.

§ 2º (...)

§ 3º Acima de 86 pontos, o servidor alcançará desempenho conceitual ótimo.

§ 4º (...)

§ 5º O servidor que obtiver média entre 60 e 70 pontos, terá desempenho regular, com vários pontos negativos, passível de urgente treinamento e capacitação.

§ 6º Até 59 pontos de média, o desempenho do servidor em estágio probatório será considerado insatisfatório, tornando-o inapto ao exercício de suas atribuições.”(NR)

Art. 6º Renomeia o título que antecede ao Art. 11, da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar:

“(…)

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO. (NR)

Art. 11. (...)”

Art. 7º Ficam revogados o *caput* e o § Único do Art. 3º; os incisos V e VIII e o § 2º do Art. 4º; o § 2º do Art. 5º; o Art. 14 e seus §§ 1º e 2º; o *caput* do Art. 18; os dispositivos que vão do Art. 28 até o Art. 72, bem como, seus incisos, parágrafos e alíneas quando existentes; e o Art. 104 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 8º Ficam revogados os títulos que antecedem aos Arts. 14, 15, 28, 35, 51, 55, 60, 65, 68 e 70, da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2021,
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.907/03.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 021/2021, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.907/03, que dispõe sobre o Programa de Valorização do Servidor Público e criação da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ), estabelece procedimentos e critérios de preparação, controle e avaliação de desempenho, processos disciplinares e dá outras providências.

As alterações buscam simplificar o processo de avaliação dos servidores em estágio probatório e, dispensar o acompanhamento dos servidores efetivos, haja vista, a existência de outros meios de supervisão ou apuração de infrações, tais como sindicância ou processo administrativo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.